

Teia D'Impulsos

Associação Social, Cultural e Desportiva

Regulamento Geral Interno de Funcionamento

Capítulo 1 – Denominação e Atribuições

Artigo 1º

A "Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva", que adopta a sigla abreviada de TDI, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 16 de Março de 2011, que tem a sua sede na Rua do Colégio, nº 22 em Portimão. A TDI foi constituída de acordo com a legislação em vigor e passa a reger-se pelas disposições dos seus estatutos e do presente Regulamento Geral Interno de Funcionamento.

Artigo 2º

A Associação TDI tem por objecto a promoção de actividades de índole cultural, recreativa, formativa, desportiva, ambiental e de outros campos abertas à comunidade dos concelhos do Algarve, em colaboração com outras entidades locais, visando o desenvolvimento humano, social e cultural das populações em causa.

Artigo 3º

Tendo em conta o objecto da sua existência, constituem atribuições da Associação TDI:

- a. Contribuir para a formação humana, física e cultural da comunidade;
- b. Desenvolver actividades culturais e recreativas para a ocupação dos tempos livres da população;
- c. Participar na defesa e promoção das tradições e património cultural e histórico do Algarve;
- d. Intervir na defesa e divulgação dos recursos ambientais e ecológicos da região;
- e. Incentivar à prática de exercício físico e de outras acções visando a promoção de hábitos de vida saudáveis na comunidade;
- f. Fortificar laços de solidariedade e cooperação com outras entidades locais cujos princípios e estatutos se mostrem compatíveis com os da Associação TDI;
- g. Intervir na gestão dos espaços que sejam propriedade ou estejam afectos à Associação TDI.

Capítulo 2 – Princípios Gerais de Actuação

Artigo 4º

A Associação TDI rege-se pelos princípios da independência, democraticidade e autonomia:

1. A Associação TDI é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras organizações, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua direcção e organização.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Associação TDI pode, nos termos da legislação em vigor, recorrer ao apoio financeiro do Estado, tendo em vista o desenvolvimento das suas actividades, sem que por essa via possa pôr em causa, porém, a sua independência nos termos do número antecedente.
3. O financiamento da TDI não deve, porém, basear-se exclusivamente no apoio financeiro do Estado, devendo a Associação actuar no sentido de através de múltiplas iniciativas assegurar o financiamento regular das actividades associativas.
4. Todos os sócios da TDI têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de eleger e ser eleitos para os respectivos corpos directivos e ser nomeados para os corpos associativos.

5. A Associação TDI goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos, regulamentos e normas internas, na eleição dos seus corpos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e do espaço que lhe está afecto, bem como na elaboração dos respectivos planos de actividades.

Capítulo 3 – Finanças

Artigo 5º

1. A TDI não tem fins lucrativos
2. São receitas principais da TDI:
 - a) A jóia de inscrição dos associados
 - b) As quotas anuais dos associados
 - c) Donativos
 - d) Subsídios de entidades públicas e privadas
 - e) Fundos resultantes das actividades promovidas pela Associação
 - f) Outras receitas
3. Os valores da jóia de inscrição e da quota anual serão deliberados pela Direcção e ratificadas pela Assembleia-geral.
4. Todos os anos será aprovado um plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
5. O relatório de actividades e contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Associados até ao final do primeiro trimestre do ano subsequente.

Capítulo 4 – Associados

Artigo 6º

Definição de Associado da TDI:

1. São todos os que se inscrevam como tal. Após a inscrição o indivíduo adopta a denominação de associado provisório. A confirmação da condição de associado da Teia D'Impulsos depende da sua aprovação em Assembleia Geral da TDI.
2. Todo o indivíduo, empresa, ou associação colectiva que o desejar tem o direito de se inscrever na TDI, sendo inadmissível a recusa da sua inscrição em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.
3. A inscrição é efectuada através do preenchimento do respectivo Boletim de Inscrição e sua entrega no Secretariado da TDI ou envio por correio electrónico, junto com o pagamento da jóia de inscrição e do valor correspondente a 1 ano de quotas.
4. Os associados menores de idade ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo 7º

Definem-se as seguintes categorias de associados da TDI:

- a. Efectivos: os indivíduos que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.
- b. Honorários: os indivíduos que tenham prestado à associação actos ou serviços relevantes. Serão propostos pela Direcção à Assembleia Geral de Associados que ratificará a nomeação, devendo sempre constar na convocação, o nome do candidato a eleger para esta categoria. Os Sócios Honorários ficam isentos do pagamento anual de quotas.

- c. Colectivos: Entidades, empresas ou associações colectivas que o desejem, de acordo com a Direcção e segundo ratificação em Assembleia Geral de Associados.
- d. Fundadores: os indivíduos que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno e que se tenham inscrito até às primeiras eleições.

Artigo 8º

São direitos dos associados da TDI:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da TDI. Apenas os indivíduos com pelo menos dois anos de associado da TDI se podem candidatar aos órgãos sociais da associação.
2. Usufruir de todos os benefícios e regalias postas à disposição dos associados pela TDI, designadamente descontos na aquisição de bens e serviços directa ou indirectamente proporcionados pela Associação.
3. Participar em todas as actividades organizadas ou patrocinadas pela TDI.
4. Utilizar ou beneficiar de todos os espaços geridos pela TDI, desde que autorizado pela Direcção.
5. Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral de Associados, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o respectivo direito de voto.
6. Fazer propostas e sugestões à Direcção da TDI.
7. Receber informação acerca das actividades da TDI, das resoluções da Assembleia Geral de Associados e das deliberações da Direcção. Todo o contacto será efectuado por intermédio de correio electrónico.
8. Propor a admissão de novos sócios ou sua expulsão.

Artigo 9º

São deveres dos associados da TDI:

1. Cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos e demais normas internas da TDI.
2. Cumprir e respeitar as resoluções da Assembleia Geral de Associados e as deliberações da Direcção.
3. Zelar pelo prestígio e bom nome da Associação, bem como tratar com dignidade e respeito todos os membros dos corpos sociais da Associação.
4. Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercê-los de forma gratuita.
5. Colaborar nas actividades desenvolvidas pela TDI.
6. Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral de Associados.
7. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes
8. Informar o secretariado da TDI de qual o seu endereço de correio electrónico actualizado, onde pretende receber toda a informação relacionada com a associação.
9. Pagar atempadamente as quotas de associado da TDI, por transferência bancária ou por qualquer método deliberado pela Direcção. A quota anual de associado deverá ser paga até ao final do 1º trimestre do ano civil.

Artigo 10º

Perde a qualidade de associado da TDI aquele que:

1. Não pagar as quotas de associado dentro dos prazos estipulados pela Associação, definindo-se o limite de dois anos consecutivos sem o pagamento de quotas.

2. Desrespeitar de forma grave e culposa os seus deveres de associado. Para este efeito, a perda de qualidade de associado depende de resolução da Assembleia Geral de Associados convocada para o efeito.

Capítulo 5 – Órgãos Sociais

Artigo 11º

1. São órgãos Sociais da Associação TDI os estabelecidos no Artigo 4º dos Estatutos da Associação:
 - a. A Assembleia Geral de Associados (AGA);
 - b. A Direcção;
 - c. O Conselho Fiscal (CF).
2. Nenhum dos cargos do Órgãos Sociais é remunerado.
3. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.

Capítulo 6 – Assembleia Geral de Associados

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da TDI
2. Compete à AGA:
 - a. Deliberar sobre todas as matérias que, no âmbito das atribuições da AGA, não sejam compreendidas nas atribuições dos demais órgãos da Associação.
 - b. Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da TDI.
 - c. Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral.
 - d. Aprovar o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da TDI.
 - e. Alterar os Estatutos e Regulamentos de Funcionamento da TDI.
 - f. Deliberar sobre a extinção da Associação.
 - g. Demandar os dirigentes por factos praticados no exercício do cargo.
 - h. Aprovar a inscrição de novos associados na TDI

Artigo 13º

A AGA deve reunir ordinariamente duas vezes por ano:

1. A primeira reunião até ao final do primeiro trimestre do ano, da respectiva ordem dos trabalhos deverá constar obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e Relatório de Contas do ano transacto.
 - b. Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal.
2. A segunda reunião no último trimestre do ano, da respectiva ordem dos trabalhos deverá constar obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a. Apresentação do Plano de Actividades para o ano seguinte.

- b. Apresentação do Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 14º

A AGA poderá reunir extraordinariamente a pedido:

- a) Da Direcção
- b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência.
- c) De pelo menos um quinto dos associados.

Artigo 15º

A AGA ordinária ou extraordinária é convocada, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5 dos estatutos da TDI em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 174º do Código Civil, pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 8 dias, através de correio electrónico para os endereços fornecidos pelos associados. Na convocatória deverá constar o dia, hora e local de realização da AGA, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 16º

A AGA reúne em primeira convocação com a presença mínima de metade dos associados. Caso não haja número suficiente de presenças, a AGA deverá reunir trinta minutos mais tarde com os associados presentes, independentemente do seu número.

Artigo 17º

Em relação às deliberações da AGA:

1. As deliberações da AGA são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes.
2. Para efeitos da alteração dos estatutos ou de dissolução da TDI, as deliberações devem ser tomadas por maioria de três quartos do total de associados da TDI.
3. Para efeito de deliberações, a cada associado da TDI corresponde um voto.
4. Cada associado presente na AGA poderá representar até um outro associado, desde que portador da devida procuração.

Artigo 18º

A AGA é presidida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos bianualmente por maioria absoluta no âmbito das eleições para os corpos sociais da Associação.

Artigo 19º

Compete ao Presidente da Mesa:

1. Convocar a AGA nos termos dos presentes estatutos e Regulamento de Funcionamento.
2. Presidir os trabalhos da AGA e orientar a mesma segundo a ordem de trabalhos oportunamente publicitada.
3. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados finais.
4. Marcar a data das eleições para os órgãos da Associação, depois de ouvida a Direcção e o Conselho Fiscal, as quais deverão decorrer antes do final do mandato da Direcção cessante.
5. Dar posse aos sócios eleitos para os cargos dos órgãos sociais.

Artigo 20º

São competências dos Secretários da Mesa:

1. Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.
2. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário.
3. Lavrar a acta da AGA que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa presentes.
4. Guardar os Livros de Actas das AGAs, bem como toda a documentação que diga respeito à Mesa.
5. Enviar por correio electrónico a todos os associados da TDI os extractos das actas das AGAs.

Capítulo 7 – Direcção

Artigo 21º

A Direcção é o órgão executivo da AGA, eleita bianualmente por maioria absoluta no âmbito das eleições para os corpos sociais da AGA, sendo composta por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 22º

São competências da Direcção:

1. Realizar o programa de Actividades na base do qual foi eleita.
2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da TDI e as deliberações da AGA.
3. Prosseguir as atribuições da AGA enumeradas no presente Regulamento.
4. Representar a TDI em todas as situações e instâncias em que haja de intervir.
5. Administrar os bens e o património próprio e afecto à Associação.
6. Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas do ano transacto e o Plano de Actividades e Orçamento para o ano subsequente.
7. Disponibilizar ao Conselho Fiscal o Relatório de Contas e demais documentos necessários ao exercício da actividade.
8. Actuar na qualidade de entidade patronal relativamente aos funcionários que actuem por conta e à ordem da TDI.

Artigo 23º

Em relação às responsabilidades da Direcção:

1. Todos os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos praticados pela Direcção.
2. Os membros da Direcção poderão a qualquer momento pedir a sua exoneração à restante direcção.
3. A exoneração da maioria dos membros da Direcção deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da AGA, o qual deverá convocar uma AGA extraordinária para eleição intercalar de uma nova Direcção, que completará o mandato anterior.
4. A Direcção poderá criar na sua dependência directa determinadas secções com áreas de actuação específica, que se denominam de Unidades Funcionais. Anualmente, no Plano de

Actividades apresentado, a Direcção deverá identificar quais as Unidades Funcionais que estarão em funcionamento e qual o respectivo objecto de actividade.

Artigo 24º

A Direcção da TDI, quando em pleno das suas funções, poderá indicar a constituição de um Conselho Consultivo, que tem por principal objecto auxiliar a Direcção da TDI no adequado desempenho das suas funções:

1. O Conselho Consultivo é constituído por um mínimo de dois e um máximo de 10 elementos, em número par obrigatoriamente, que são designados pela Direcção da Associação.
2. Todos os elementos do Conselho Consultivo são obrigatoriamente associados da TDI.
3. É permitida a participação dos elementos do Conselho Consultivo na Reunião de Direcção, desde que convocados para tal, constituindo assim a Direcção Alargada.
4. Os elementos do Conselho Consultivo podem desempenhar funções de representatividade e de coordenação das actividades da TDI.
5. Cada Unidade Funcional proposta pela Direcção da TDI é coordenada por 2 elementos da Direcção Alargada, que podem propor à Direcção a constituição de equipas de trabalho que podem ser enriquecidas pelo contributo de outros associados ou colaboradores pontuais.
6. Cada Unidade Funcional tem uma autonomia relativa, pois todos os projectos terão que ser obrigatoriamente sancionados em Reunião de Direcção da TDI.

Capítulo 8 – Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da TDI, eleito bianualmente por maioria absoluta no âmbito das eleições para os corpos sociais da Associação. O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente e dois Secretários.

Artigo 26º

No âmbito da sua actividade fiscalizadora, compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar todas as actividades da TDI
2. Examinar as contas da Direcção e aferir da sua exactidão.
3. Apreciar o Relatório de Contas da Direcção, emitir o seu parecer acerca do respectivo conteúdo e apresentá-lo na primeira AGA Ordinária Anual.
4. Dar qualquer parecer à Direcção, sempre que esta o solicite.
5. Assistir às reuniões da Direcção, ainda que sem direito a voto, quando se discutam matérias do seu interesse e sempre que a sua presença se afigure necessária.
6. Substituir em caso de demissão a Mesa da AGA, até à eleição de nova Mesa.

Artigo 27º

Em relação às responsabilidades do Conselho Fiscal:

1. Todos os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos praticados pelo Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção sempre que tenha dado parecer favorável às actividades por estas desenvolvidas.

Capítulo 9 – Eleições

Artigo 28º

O recenseamento eleitoral é da competência da Mesa da AGA e deve ser realizada em cadernos próprios nos quais deverão constar os nomes de todos os associados.

Artigo 29º

Em relação às candidaturas aos órgãos sociais:

1. As candidaturas para os órgãos da TDI deverão ser apresentadas em listas à Mesa da AGA até dez dias úteis antes do acto eleitoral.
2. Cada lista deve conter o nome, o nº de Identificação Pessoal, o nº de Contribuinte e a posição no elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da TDI a que se candidatam. A entrega da lista deve obrigatoriamente ser acompanhada da entrega do respectivo Programa de Actividades.
3. Apenas podem integrar as listas de candidatura aos órgãos sociais da TDI os associados que se encontrem em plena posse dos seus direitos e que tenham pelo menos dois anos consecutivos de tempo de associado.
4. Nenhum candidato poderá figurar como candidato em mais de uma lista. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da TDI.

Artigo 30º

Para efeitos de realização de eleições, deve ser criada uma Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da AGA e por um elemento de cada lista concorrente.

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Verificar a possibilidade de as listas apresentadas concorrerem ao acto eleitoral.
2. Designar os membros das mesas de votos, nos quais deverão estar presentes pelo menos um elemento de cada lista concorrente.
3. Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral.
4. Enviar por correio electrónico para todos os associados da TDI em plena posse dos seus direitos, até 8 dias antes do acto eleitoral, a convocatória para as Eleições onde deve constar o horário e local de funcionamento das mesas de voto. Deve ainda ser anexado a identificação das listas concorrentes, acompanhado dos respectivos Programas de Actividades propostos.
5. Publicar no sítio da Teia D'Impulsos, até 8 dias antes do acto eleitoral, a convocatória para as Eleições, a identificação das listas concorrentes e os respectivos Programas de Actividades.

Artigo 31º

Em relação ao processo de sufrágio eleitoral:

1. Os órgãos da TDI são eleitos bianualmente por sufrágio universal, directo e secreto dos associados.
2. Serão votadas as listas apresentadas e admitidas de acordo com o respectivo Programa de Actividades, sendo eleita na totalidade dos seus membros a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.
3. No acto da votação, serão entregues aos eleitores boletins de voto, um por cada órgão que esteja a ser objecto de sufrágio.
4. Depois de efectuada a votação deverá ser procedida à descarga do nome do eleitor nos cadernos eleitorais.

5. Encerrada a sessão eleitoral, os membros das mesas de votos procederão publicamente perante a Comissão Eleitoral à contagem dos votos.
6. Apurados os resultados, o Presidente da Mesa da AGA proclamará vencedores as listas com maioria absoluta de votos.
7. Caso não haja lista que recolha a maioria absoluta de votos deverá ser marcado novo dia de votação, num prazo máximo de oito dias úteis, entre as duas listas mais votadas para o órgão em questão.

Artigo 32º

Em relação à Tomada de Posse dos Órgãos Sociais:

1. O Presidente da Mesa da AGA agendará a data de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais eleitos, que deverá decorrer num prazo máximo de 30 dias após o acto eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da AGA empossará os associados eleitos, devendo ser lavrada acta da respectiva tomada de posse, a qual deverá ser assinada pelos associados eleitos.
3. Os órgãos sociais cessantes só poderão praticar actos de gestão corrente até à tomada de posse das listas eleitas, devendo facultar-lhes todos os valores e documentos da TDI que permaneçam na sua posse.

Capítulo 10 - Procedimentos para actividades

Artigo 33º

Qualquer associado pode propor à Direcção da TDI a realização de um determinado projecto ou actividade, desde que respeitadas as seguintes condições:

1. A actividade proposta deve estar de acordo com o objecto de existência da TDI e respeitar os seus princípios gerais de actuação.
2. A responsabilidade da implementação da actividade cabe ao Coordenador de Projecto, que terá de ser obrigatoriamente associado da TDI.
3. A realização da actividade está dependente da sua aprovação pela Direcção da TDI, na sequência da análise do respectivo Projecto de Actividade.
4. A Direcção da TDI tem o dever de fiscalizar todo o processo de implementação da actividade, detendo o direito de cancelar a realização do projecto em qualquer fase da sua execução, caso entenda que este não esteja a decorrer segundo os interesses e os princípios de actuação da TDI.
5. Todos os contactos institucionais que sejam necessários efectuar para a implementação do projecto deverão ser efectuados com a presença de um elemento da Direcção da TDI.
6. Todas as despesas e receitas consequentes à execução do projecto terão de ser justificadas com as respectivas facturas em nome da TDI.
7. Em função do acordado entre a Direcção da TDI e o Coordenador do Projecto, parte dos ganhos relativos à realização da actividade deverão ser canalizados para financiamento da Associação.
8. Em caso de necessidade, a Direcção da TDI poderá elaborar uma norma que oriente a implementação das actividades a realizar no âmbito da Associação.

Artigo 34º

São Competências do Coordenador de Projecto:

1. Desempenhar a função de elo-de-ligação com a Direcção da TDI, sendo o interlocutor para a discussão de todas intercorrências relativas à implementação do projecto.
2. Apresentação à Direcção do Projecto de Actividade, que deverá incluir os objectivos, público-alvo, estrutura, condições de participação e demais informações que sejam consideradas importantes para a caracterização da actividade.
3. Apresentação do Orçamento para a realização da Actividade, que deverá incluir as receitas e despesas previstas, as fontes de financiamento e a previsão de lucros ou prejuízos para a TDI com a execução do projecto.
4. O Projecto de Actividade e o Orçamento terão de ser apresentados pelo Coordenador do Projecto à Direcção da TDI num prazo mínimo de 30 dias previamente à sua realização.
5. Dinamizar e monitorizar a execução do projecto, podendo contar com a colaboração de outros indivíduos que constituirão a Comissão Organizadora do projecto.
6. Ao longo da execução da actividade zelar pelo estrito cumprimento do Projecto de Actividade e do Orçamento aprovado pela Direcção da TDI.
7. Após o término da actividade, apresentar num prazo de 30 dias até ao final do projecto, os respectivos relatório de actividade e relatório de contas à Direcção da TDI.

Capítulo 11 - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35º

1. As disposições contidas neste Regulamento não poderão ser suspensas ou alteradas, senão por resolução da Assembleia-geral, convocada também para o efeito.
2. As deliberações sobre as alterações do Regulamento, só poderão produzir efeitos com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes com direito a voto.

Artigo 36º

A associação TDI poderá ser extinta segundo o estabelecido nos artigos nºs 182º, 183º e 184º do Código civil.